

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI 603/2022

**Lei nº 603/2022**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo de Santa Maria do Oeste-Pr a adquirir imóvel rural para instalação do Parque Industrial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Sob a égide do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria do Oeste-Pr, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante compra, um imóvel rural, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Pitanga-Pr sob o nº 39684 da gleba nº 43-A imóvel campina de Santa Maria do Oeste, situada em Vila Rica no Município de Santa Maria do Oeste, em frente a PR- 456;

Art. 2º O imóvel rural tem dimensão de 34.543,55 mts<sup>2</sup>, equivalente a 3,45 hectares ou 1, 43 alqueires paulista de propriedade de DIANA CRISTINA PEREIRA, brasileira, maior, portador do RG 7 501 511 9 SSP-PR, CPF sob o nº 022.640.559-10, brasileira, solteira, professora, residente na localidade do Reservado em Santa Maria do Oeste-Pr;

Art. 3º. O imóvel será destinado para a instalação do Parque Industrial de Santa Maria do Oeste/PR, atendendo a interesse público relevante que é o desenvolvimento industrial conforme determina a Lei Municipal de nº 517/2018;

Art. 4º. O valor a ser pago pelo imóvel, segundo a Comissão de Avaliação e os laudos dos corretores de imóvel, não poderá ser superior a R\$ 421.670,00 (quatrocentos vinte e um mil seiscentos e setenta reais), valor médio dos laudos de avaliação.

Art. 5º. Caberá a autoridade administrativa, de ofício, proceder às alterações cadastrais necessárias, obedecendo ao disposto nesta Lei e encaminhar ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga-Pr;

Art. 6º. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 11.002.04.122.0401.1064. 4.4.90.61.00.00 Secretaria Municipal de Habitação e Obras-departamento de obras e manutenção.

Art. 7º A vigência desta Lei não exime o proprietário do pagamento dos impostos anteriormente lançados ao imóvel e que estejam em débito com a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal, em dívida ativa ou execução fiscal.

Art. 8º Faz parte da presente lei os pareceres de avaliação do imóvel.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, mês de Maio de 2022.

**OSCAR DELGADO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marcos Antonio de Lima  
**Código Identificador:**47338204

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/05/2022. Edição 2512  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>